Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 87/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5004/2020
PROTOCOLO	**:** 2037079
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	**:** MARIO ALBERTO KRUGER
INTERESSADO	**:** NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA – ME
VALOR	**:** R$ 670.874,57
RELATOR	**:** CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 11 de abril de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 125/2020, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca – Me, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/2020, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca – Me, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; pela **quitação** ao ordenador de despesas **Sr. Mario Alberto Kruger**, Ex-Prefeito Municipal, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame sobre a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/2020, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca – ME.

O objeto do procedimento licitatório é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Zona Rural e Urbana da Rede Pública, bem como a mão de obra necessária a execução (motoristas).

O Pregão Presencial nº 96/2019, proferido nos autos do processo TC/2404/2020 (peça 40), foi julgado pela regularidade no Acórdão - AC02 - 497/2021.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, por meio da ANA - DFE - 22472021 (peça 29) concluiu pela regularidade da formalização e execução financeira do Contratual nº 125/2020.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR- 3ªPRC - 10212/2022 (peça 33), entendeu pela regularidade com ressalva dos atos examinados em virtude da anulação do valor empenhado maior que o permitido na legislação (art. 65 da Lei n. 8666/93).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II. MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato e a execução financeira.

Com relação à formalização do contrato, vê-se que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em acordo com o edital de publicação.

O Contrato, assinado em 12/02/2020, foi estabelecido para vigorar por 190 (cento e noventa) dias letivos, de 12/02/20 a 31/12/2020, no valor previsto de R$670.874,57 (seiscentos e setenta mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

A publicação do extrato do Contrato foi realizada dentro do prazo legal atendendo ao parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/2020, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (peça 21), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 670.874,57
Notas de Empenho	R$ 717.636,26
Anulações	R$ 624.113,18
Saldo Nota de Empenho	**R$93.523,08**
Notas Fiscais	**R$93.523,08**
Ordem de Pagamento	**R$93.523,08**

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR – 3ª PRC – 10212/2022, apontou os atos da execução financeira como regulares com ressalva pela anulação de valor empenhado maior que o permitido por lei, conforme dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifo Nosso)
>
> § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
>
> I - (VETADO)
>
> II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Conforme pode ser observado, de acordo com o §2º, inciso II do art. 65, é possível exceder o limite de 25% mediante acordo entre as partes.

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos à f. 212.

Por fim, a remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, foi efetivada de forma tempestiva, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 88/2018.

No presente exame, a formalização do Contrato Administrativo n. º 125/2020 e a execução financeira atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução nº 88/2018, cabendo à declaração de regularidade com ressalva por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 125/2020, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS (CNPJ nº 03.354.560/0001-32) e a empresa Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca – Me (CNPJ nº 03.215.173/0001-15), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/2020, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS (CNPJ nº 03.354.560/0001-32) e a empresa Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca – Me (CNPJ nº 03.215.173/0001-15), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Mario Alberto Kruger, CPF n.º 105.905.010-20, Ex-Prefeito Municipal, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

V – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, pela quitação ao ordenador de despesas e pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

LBS /MRMAM